



**APROVADO**

19 MAR. 2024

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA**  
**"CASA DE RÚBIO MAIA COUTINHO"**  
GABINETE DA VEREADORA CLEONICE OLIVEIRA DOS SANTOS

A Vereadora Cleonice Oliveira dos Santos, no uso das atribuições inerentes ao cargo de vereadora (UNIÃO BRASIL) e consubstanciadas no artigo 121, § 1º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapororoca, vem submeter à apreciação do soberano Plenário o seguinte PROJETO DE LEI:

**PROJETO DE LEI N° 005/2024**

Em, 18 de março de 2024

**Dispõe sobre aprovação do projeto de lei "MONITORAMENTO A INDIVÍDUOS PORTADORES DE CANCER DA CIDADE DE ITAPOROROCA", e dá outras providências.**

**ART 1º - PROJETO DE MONITORAMENTO A INDIVÍDUOS PORTADORES DE CÂNCER DA CIDADE DE ITAPOROROCA"** acontecerá na cidade de Itapororoca/PB. O Estado da Paraíba pode ter mais de 35 mil novos casos de câncer entre 2023 e 2025; anualmente, são esperadas 11.690 ocorrências.

Os dados são do Instituto Nacional do Câncer (INCA) que publicou a [Estimativa 2023](https://www.gov.br/inca/pt-br/assuntos/cancer/numeros/estimativa/estado-capital/paraiba) **HYPERLINK** "<https://www.gov.br/inca/pt-br/assuntos/cancer/numeros/estimativa/estado-capital/paraiba>"- **HYPERLINK** "<https://www.gov.br/inca/pt-br/assuntos/cancer/numeros/estimativa/estado-capital/paraiba>" **Incidência de Câncer no Brasil.**

Nacionalmente, o cenário é de 704 mil novas ocorrências a cada ano. O estudo é a principal ferramenta de planejamento e gestão na área oncológica no Brasil, fornecendo informações fundamentais para a definição de políticas públicas. Várias condições podem influenciar na ocorrência da doença. Fatores externos ou internos ao organismo contribuem para o desenvolvimento da doença. As causas externas estão relacionadas ao meio ambiente, hábitos, costumes e qualidade de vida da pessoa. As causas internas são, na maioria das vezes, geneticamente pré-determinadas e estão ligadas à capacidade do organismo de se defender das agressões externas.

**ART 2º -** A Lei 14.238/21 foi publicada no Diário Oficial da União e tem o objetivo de promover condições de igualdade no acesso ao tratamento da pessoa com câncer.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA**  
**“CASA DE RÚBIO MAIA COUTINHO”**  
GABINETE DA VEREADORA CLEONICE OLIVEIRA DOS SANTOS

**ART 3º** - Dos objetivos: Avaliar o cenário municipal de Câncer. Monitorar o quantitativo de indivíduos ativos precisando de tratamento ou/ estão ativos aos tratamentos e traçar novas políticas públicas mediante as predominâncias de CA em nosso município.

**ART 4º** - Os pacientes com câncer estão isentos do imposto de renda relativo aos rendimentos de aposentadoria, reforma e pensão, inclusive as complementações. Mesmo os rendimentos de aposentadoria ou pensão recebidos acumuladamente não sofrem tributação, ficando isento o doente de câncer que recebeu os referidos rendimentos.

**ART 5º** Dos objetivos específicos:

Traçar uma predominância da tipologia de CA que atinge os indivíduos.

Mapear e monitorar os indivíduos ativos com CA.

Traçar melhorias no atendimento desse público.

Oferecer melhor suporte para esses indivíduos além de elaborar novas políticas públicas para atender o público em questão.

**ART 6º** Justificativa:

É de suma importância que esta população seja assistida de maneira eficaz no combate desta doença que atingiu cerca de 6,2 mil casos apenas no ano de 2023. Um público muitas das vezes mal informado sobre o tratamento, precisando de assistência profissional e informativa. Desta forma, com o monitoramento do público com CA no município, conseguiremos informações mais que necessárias para auxiliar os indivíduos no tratamento e elaboração de novas políticas públicas para esta doença que se alastra em nosso estado.

**ART. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se qualquer disposição legal em contrário.

SALA DAS SESSÕES NA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA, EM  
17 DE MARÇO DE 2024.

  
CLEONICE OLIVEIRA DOS SANTOS  
Vereadora (UNIÃO BRASIL)